



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

Rua Ijuí, 500 - Fone (055) 551-1558
CEP 98510-000 - CGC 94.442.282/0001-20

LEI MUNICIPAL Nº 077/94

Autoriza a contratação emergencial de pessoal e dá outras providências.

PROFESSOR GILDO MARTENS, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É autorizado ao Poder Executivo Municipal, contratar emergencialmente, pessoal para provimento de cargos, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, em caráter temporário, as seguintes categorias funcionais:

§ 1º - Onze(11) professores para provimento de vagas nas Escolas Municipais, conforme relação em anexo, a partir de 1º de março a 31 de janeiro de 1.995.

§ 2º - Vinte e quatro professores (24) conforme relação em anexo, de acordo com o Acordo PRADEM com a Secretaria de Estado da Educação, a contar de 1º de março a 28 de FEV de 1.995.

§ 3º - Um (01) vigilante a contar de 1º de março a 28 de fevereiro de 1.995.

§ 4º - Uma(01) servente a contar de 1º de março à 02 de fevereiro de 1.995.

§ 5º - Um (01) motorista a contar de 02 de março até a nomeação de candidato aprovado no Concurso Público.

Art. 2º - A remuneração do pessoal disposto no art. anterior em seus parágrafos será da seguinte forma:

§ 1º - Os professores conforme o art. anterior, § 1º, será compatível com o Nível I do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

§ 2º - Professores conforme Acordo PRADEM, Art. anterior, § 2º, Vigilante e Servente, art. anterior, §§ 3º e 4º, será de acordo com o repasse de recursos do Estado.

§ 3º - O motorista perceberá vencimento de acordo com o padrão 6 da Lei nº 010/93.

Art. 3º - Os recursos para a cobertura da despesa com a contratação do pessoal, art. 1º, §§ 1º e 5º, terão cobertura na seguinte Dotação orçamentária:

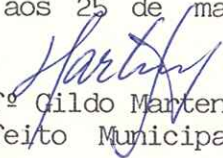
- 2006-9- Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto

- 3111.27009-Pessoal Civil.


Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de março de 1.994.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, aos 25 de março de 1.994.


Profº Gildo Martens
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
aos 25 de março de 1.994.


Augusto Freitas
Sec.Mun.de Administração.

